



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019  
PROCESSO Nº 184/2018  
CONTRATO Nº 17/2019

## CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa jurídica **SEFERT - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.530.528/0001-26, com sede na RODOVIA Eng. João Baptista Cabral Rennó, s/n, Km 319, CEP 18900-000, Bairro Serrinha, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Azanha Myra, brasileiro, cédula de identidade RG nº 46.223.749-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.247.358-55 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo de Licitação, modalidade **Dispensa de Licitação n.º 06/2019**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de 01 roçadeira hidráulica, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme segue:

Fornec.: SEFERT COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		Insc. Estadual / RG: 612.116.973.117				
CNPJ/CPF: 10.530.528/0001-26		Data Abertura/Nasc: 10/07/2016				
UF Sigla SP						
Endereço: ROD: ENGENHEIRO JOAO BATISTA CABRAL RENNÓ, 319		Complemento:				
Bairro:		Email:				
Cidade: SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - 18.900-000						
Web Site:						
Telefone:						
Item	Quant.	Unidade	Descrição do Item	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	1	UN	ROÇADEIRA COM CORTE DUPLO DE 1300MTS	BALDAN	7.700,0000	7.700,00
Valor Total do Fornecedor ==>						7.700,00

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, de 30 dias, encerrando-se em 03 de MARÇO de 2019.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**, pela execução total do contrato;

2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e apresentação dos Documentos Fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



3.3. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado;

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

**5.4.** A recusa injustificada para assinatura do contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

**5.5.** As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

**02.00.00 - Poder Executivo**

**02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

238-01-4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, 01 de fevereiro de 2019.

  
Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

  
SEFERT – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA ME  
Representante: Carlos Henrique Azanha Myra

Testemunhas:

1)   
Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

2)   
Jéssica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2